

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 23/10:

Retira da reserva fundiária do Alto Lobito constituída nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro, a área requerida para implementação do Projecto Sonaref.

#### Decreto Presidencial n.º 24/10:

Confere direitos fundiários às parcelas territoriais das quais o Projecto Sonaref é implementado que se encontram sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias.

#### Decreto Presidencial n.º 25/10:

Desafecta do domínio público e integrados no domínio privado do Estado os terrenos incluídos na área de implementação do projecto Sonaref.

#### Decreto Presidencial n.º 26/10:

Nomeia Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público.

#### Decreto Presidencial n.º 27/10:

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, EPAL-E.P.

#### Decreto Presidencial n.º 28/10:

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E.P.

#### Decreto Presidencial n.º 29/10:

Autoriza a constituição de uma sociedade comercial de capitais públicos para titular os interesses todos do Estado no Projecto Aldeia Nova.

#### Despacho Presidencial n.º 19/10:

Cria a Comissão Preparatória Multisectorial para a realização da VIII Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, a decorrer em Luanda em Julho de 2010.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 23/10

de 1 de Abril

Considerando que algumas das áreas seleccionadas para implementação da nova refinaria do Lobito (Projecto Sonaref), nomeadamente as destinadas à implementação das infra-estruturas de apoio ao referido Projecto, conflituam com as áreas territoriais incluídas na reserva fundiária criada pelo Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro que visam garantir a execução do Programa Habitacional do Governo, na Província de Benguela;

Havendo a possibilidade de compatibilização das áreas para implementação dos referidos projectos e conceder-se, à SONANGOL-E.P., o acesso às áreas descritas incluindo a área para infra-estruturas de apoio, conforme Anexo I ao presente diploma, a fim de possibilitar a realização de trabalhos preparatórios, destinados a aferir as características do terreno para a realização do empreendimento e preparar os mesmos para o início dos trabalhos de construção;

Tendo em conta o previsto no n.º 8 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:





**Decreto Presidencial n.º 24/10**

de 1 de Abril

Considerando que a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola «SONANGOL, E. P.» está a promover a construção de uma nova refinaria, abreviadamente designada «Projecto Sonaref», com capacidade para processar 200 000 barris de petróleo/dia provenientes de ramas ácidas e pesadas;

Tratando-se de um projecto industrial e de refinação, de reconhecido interesse público para o desenvolvimento económico e social de Angola, em que foram já seleccionadas as áreas para a implantação das infra-estruturas do projecto as quais se situam na Província de Benguela, no Município do Lobito, ao longo da Orla Marítima de Angola, a 20km a Norte do Porto do Lobito;

Havendo necessidade de aceder às áreas descritas no anexo ao presente diploma, para possibilitar a realização de trabalhos preparatórios destinados, nomeadamente, a aferir as características do terreno para a realização do empreendimento e a prepará-lo para o início dos trabalhos de construção;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

(Desafectação da jurisdição portuária)

1. As parcelas territoriais descritas no Anexo I ao presente decreto, nas quais o Projecto Sonaref é implementado, e sobre as quais são conferidos direitos fundiários, que se

encontram sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias, são desafectadas dessa jurisdição nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 9/98, de 18 de Setembro (Lei do Domínio Portuário).

2. O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, a qualquer definição de áreas de jurisdição portuária que se verifique durante o período de duração do Projecto Sonaref.

**ARTIGO 2.º**

(Uso da orla costeira)

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto n.º 4/01, de 2 de Fevereiro, o Projecto Sonaref é considerado de interesse nacional, para efeitos de exclusão dos terrenos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º, do presente decreto.

**ARTIGO 3.º**

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por despacho do Presidente da República.

**ARTIGO 4.º**

(Entrada em vigor)

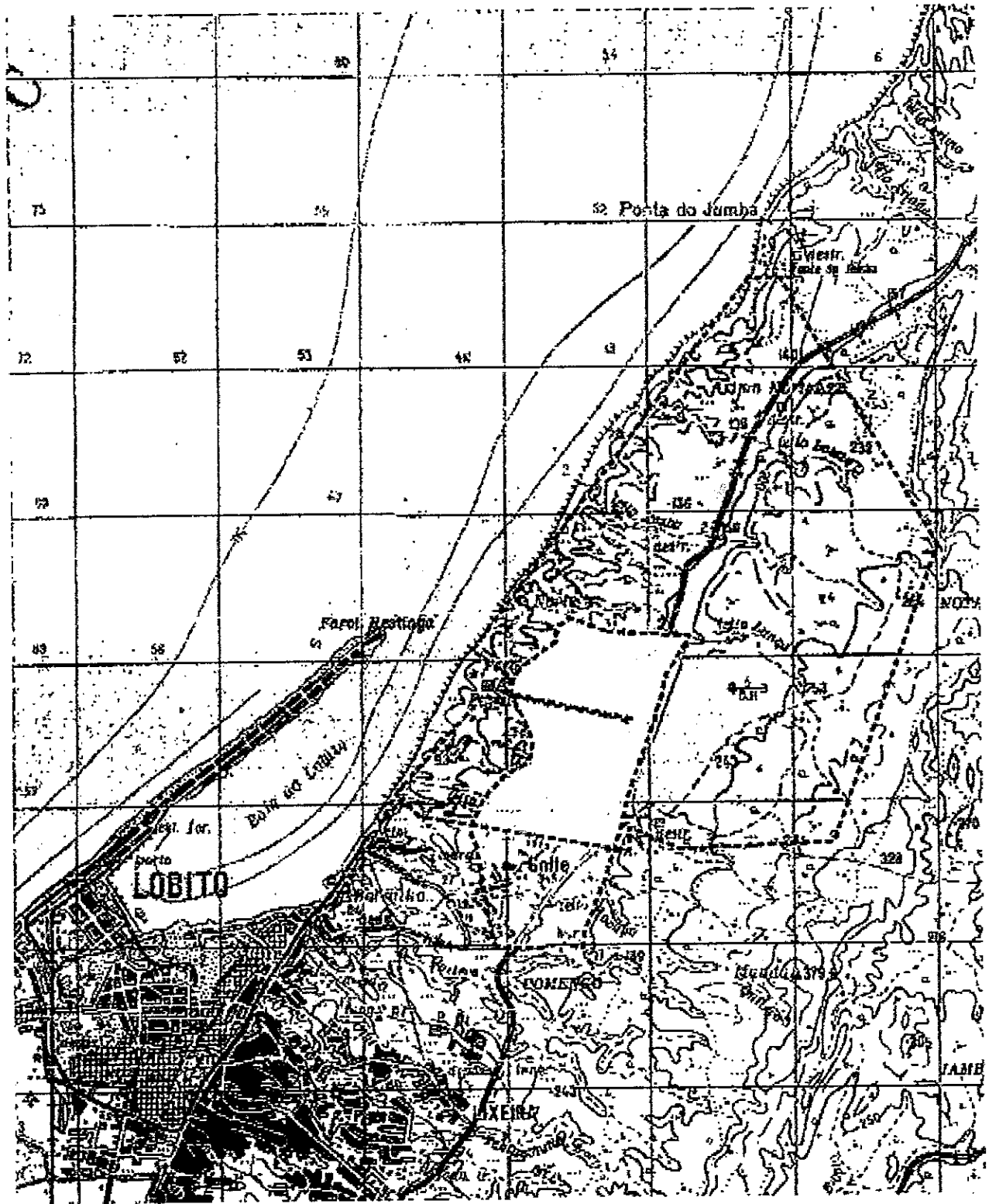
O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.




Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

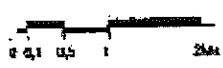
Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

# ANEXO Nº1



- Legenda:
-  Poligonal de fronteira da região - LOPITO - 1:250,000
  -  Poligonal de fronteira da região - LINDAIA - 1:250,000
  -  Poligonal de fronteira da região - 1:250,000



ESCALA - 1:50 000

**Decreto Presidencial n.º 25/10**

de 1 de Abril

O Executivo da República de Angola, reconheceu como de interesse público a implementação do Projecto Sonaref e a construção pela Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola - SONANGOL, E. P., de uma unidade de refinação de petróleo bruto na Província de Benguela, no Município do Lobito;

Considerando a importância deste projecto para o País, com vista a satisfação das necessidades internas, a eliminação da importação de produtos refinados, a criação de competências no sector da refinação e a exportação de produtos derivados de petróleo;

Considerando que estão seleccionadas as áreas para a implementação das infra-estruturas necessárias à execução do Projecto Sonaref;

Tendo em consideração que nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo, conjugado com os artigos 29.º e 31.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras, o Executivo pode desafectar terrenos do domínio público e integrá-los no domínio privado do Estado, possibilitando a constituição de direitos fundiários sobre os mesmos;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Desafecção dos terrenos)**

São desafectados do domínio público e integrados no domínio privado do Estado os terrenos incluídos na área de implementação do projecto Sonaref, definidos no Anexo I do presente diploma, com a delimitação referida na lista de coordenadas constantes do Anexo II, exceptuando as estradas públicas.

**ARTIGO 2.º****(Registo dos terrenos)**

O presente diploma constitui título bastante para que o Governo Provincial de Benguela registre na Conservatória do Registo Predial, os terrenos referidos no artigo 1.º

**ARTIGO 3.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto presidencial.

**ARTIGO 4.º****(Entrada em vigor)**

O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



**ANEXO 2**

ANOS JORNADA DE PROVAZ

DOMINIO	CANTAR	AREA DE CANTAR	
1	508 91 21	4 631 093,84	51,01
014	508 17 407	4 121 710,310	600,400
010	508 146 201	14 236 353,800	650,450
01	508 418 113	4 521 0 1 23	224,21
02	508 437 22	11 633 2 3 26	675,820
038	508 50 15	11 633 0 3 51	655,387
01	508 221 24	14 130 11 7	59,0
03	508 17 109	11 631 130 525	605,337
02	508 66 175	4 231 2 16 041	507,957
02	508 0 5 29	48 137 3 10 312	500,953
02	508 17 728	48 137 3 10 522	500,953
03	508 315 315 011	43 235 4 13 71	500,460
04	508 362 10	4 121 225 1 1 8	522,7
05	508 504 17	4 521 315 05	178,09
05	508 21 42	11 643 409 12	653,400
05	508 228 10	4 521 315 21	55,18
07	508 202 30	4 6 12 401 42	12,7
03	508 57 27	4 6 12 124 33	13,42
05	508 425 17	4 6 12 232 01	33,05
LIMITES DO ATERRO DE ANIL			
024	508 478 1	11 637 271 51	
038	508 164 21	4 537 231 6	
020	508 663 13	4 521 174 4	
020	508 19 23	4 521 224 11	
025	508 642 17	4 121 315 21	
02	508 551 10	4 6 12 315 4	
022	508 315 01	43 235 2 1 11	
02	508 2 2 28	43 235 2 12 27	
02	508 241 05	11 637 259 74	
021	508 225 31	43 235 256 31	
LIMITES DO ATERRO DE BOMBAZINA			
5	508 11 427	11 635 78 335	
52	508 1 5 62	11 638 231 23	
51	508 110 52	11 631 55 03	
54	508 350 22	11 635 262 20	
51	508 55 5	11 631 71 76	
51	508 226 7	11 631 78 23	
51	508 91 12	11 631 125 37	

SERVIÇO NACIONAL DE REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

1 2 3 4 5 6



**Decreto Presidencial n.º 26/10**

de 1 de Abril

O mandato do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público, foi conferido pelo Decreto n.º 56/09 de 5 de Outubro;

Considerando a necessidade de se imprimir maior dinamismo na condução das tarefas incumbidas ao Instituto para o Sector Empresarial Público;

Sendo urgente, por isso, a substituição do actual Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público;

Nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público.

Art. 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 27/10**

de 1 de Abril

Considerando que o mandato do Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, conferido pelo Decreto n.º 110/05, de 9 de Dezembro, caducou;

Havendo necessidade de se renovar e conferir um novo mandato ao Conselho de Administração;

Nos termos das disposições combinadas dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei das Empresas Públicas e da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, EPAL-E. P., cuja composição é a seguinte:

Lionildo Gustavo Ferreira de Ceita — presidente;  
Juliana Lizete Pascoal — administradora;  
Kavenamboteko Pedro Manvubo — administrador;  
Rui Augusto Tito — administrador;  
Francisco Dias Pereira de Sousa Talino — administrador.

Art. 2.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 28/10**

de 1 de Abril

Considerando que o mandato do Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E. P., conferido pelo Decreto n.º 109/05, de 9 de Dezembro, caducou;

Considerando a necessidade de se dar um maior impulso à política empresarial da Angola Telecom-E. P., no quadro do estabelecimento de um novo modelo de gestão da rede básica, tornando-a assim numa empresa pública rentável e produtora de mais-valia à economia nacional;

Havendo necessidade de se renovar e conferir mandato ao Conselho de Administração;

Nos termos das disposições combinadas dos n.ºs 2 e 5 do artigo 45.º da Lei das Empresas Públicas e da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E. P., cuja composição é a seguinte:

Feliciano António — presidente;  
Álvaro António de Brito Alves — administrador;  
Maria Luísa Correia de Carvalho — administradora;  
João Adolfo Martins — administrador;  
Isilda Samba Marques da Silva — administradora.

Art. 2.º — O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir com as orientações do Programa do Governo no que se refere ao estabelecimento de um modelo de gestão da rede básica de telecomunicações, que resulte mais eficaz face a evolução do mercado angolano, bem como com as

disposições aplicáveis da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, do Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, do Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro e da Resolução n.º 6/01, de 6 de Março.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Decreto Presidencial n.º 29/10

de 1 de Abril

Considerando que o Estado vem fazendo avultados investimentos para o desenvolvimento do projecto Aldeia Nova;

Convindo fazer-se a regularização jurídica do referido projecto;

Nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado a constituição de uma sociedade comercial de capitais públicos para titular os interesses todos do Estado no projecto Aldeia Nova com a seguinte estrutura societária:

- a) Instituto para o Sector Empresarial do Estado: 50%;
- b) Instituto de Desenvolvimento Agrário:..... 50%.

Art. 2.º — A sociedade a criar nos termos da legislação comercial, deverá ser tutelada pelo Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### Despacho Presidencial n.º 19/10

de 1 de Abril

A República de Angola assumirá no ano de 2010, a Presidência Rotativa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, no mês de Julho em Luanda, com a realização da VIII Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da CPLP;

Considerando que a assunção da Presidência Rotativa da CPLP, implica fundamentalmente a tomada de algumas medidas internas e externas por forma a que no fim do mandato, se reconheça o pragmatismo e o dinamismo que a CPLP e a Presidência Angolana imprimiram na materialização das decisões de cimeiras anteriores e concomitantemente do programa gizado por Angola a ser executado durante o seu mandato.

Reconhecendo que esta oportunidade soberana, constituirá para Angola um desafio para o futuro e a sua afirmação no domínio da política externa em que se almejará assumir uma posição de proeminência na organização que contribua para o reforço dos objectivos gerais da CPLP, assente nos três pilares fundamentais, nomeadamente a concertação político-diplomática, cooperação e a promoção da língua portuguesa.

Nestes termos, usando da faculdade que lhe é conferida ao abrigo do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Preparatória Multisectorial para a realização da VIII Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, a decorrer em Luanda, em Julho de 2010.

2.º — A Comissão Multisectorial ora criada, é coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores e integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Interior;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério das Finanças;
- d) Ministério da Cultura;
- e) Ministério da Saúde;
- f) Ministério dos Transportes;
- g) Ministério do Comércio e do Turismo;
- h) Casa Civil da Presidência da República;
- i) Governo da Província de Luanda.

3.º — O coordenador da comissão pode criar grupos de trabalho e convidar, sempre que necessário, outras entidades cuja participação se julgue pertinente.

4.º — A comissão ora criada, encarregue de preparar as condições técnicas, materiais e logísticas para a realização condigna da Cimeira, deve, num prazo de 45 dias, apresentar um cronograma de acções com o seu respectivo orçamento.

5.º — O coordenador da comissão deve apresentar mensalmente à Comissão Permanente do Conselho de Ministros, um relatório da execução das acções constantes do cronograma aprovado.

6.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Abril de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.